

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	629/XIV/2.^a
Proponente/s:	Três Deputados do Grupo Parlamentar do Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
Título:	Majoração da componente base da prestação social para a inclusão
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?	SIM A presente iniciativa, ao majorar a componente base do valor da prestação social para a inclusão, indexando-a ao valor do IAS, parece envolver um aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado. A iniciativa determina que a sua produção de efeitos ocorre com a data de entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2021, o que contende com o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, princípio conhecido como «lei-travão». Esta questão pode ser acautelada caso, em sede de especialidade, se determine que a data de entrada em vigor ocorra com o Orçamento do Estado subsequente ao da sua publicação.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 11 de janeiro de 2020

O assessor parlamentar,

José Filipe Sousa (ext. 11787)